

Os Impactos da Reforma Tributária sobre o Setor de Serviços no Brasil: Análise da Oneração e seus Reflexos Econômicos.

Arthur de Almeida Lobo – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Paulo Vitor Jordão da Gama Silva – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Resumo: A Reforma Tributária brasileira, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa uma mudança significativa no sistema de tributação sobre o consumo. O setor de serviços, responsável por mais de 70% do PIB e grande parte dos empregos formais no país, tende a ser um dos mais impactados pelas alterações propostas, sobretudo pela substituição de tributos como ISS, PIS e Cofins por um modelo dual de IBS e CBS. O presente estudo teve como objetivo analisar os impactos econômicos da reforma sobre o setor de serviços no Brasil, com foco na carga tributária, nos custos operacionais e na competitividade das empresas. Para isso, adotou-se uma metodologia qualitativa, bibliográfica e documental, com análise de dados secundários provenientes de fontes oficiais, complementada por uma segmentação entre subsetores como educação, saúde, TI e logística. Os resultados indicam que empresas com baixa utilização de insumos creditáveis, especialmente no regime de lucro presumido, poderão sofrer significativa elevação da carga tributária. Por outro lado, segmentos com cadeias produtivas mais longas, como logística e exportações, tendem a ser beneficiados. Conclui-se que, sem calibragens adequadas, a reforma pode ampliar a regressividade fiscal, estimular a informalidade e comprometer a competitividade do setor.

Palavras-Chave: Carga Tributária; Competitividade; Reforma Tributária; Setor de Serviços; Sustentabilidade Fiscal.

1. Introdução

A reforma tributária é atualmente um dos principais temas em debate no cenário político e econômico brasileiro. Anunciada oficialmente em 2022 como parte das promessas de campanha do Governo Lula III — conforme o item 53 das Diretrizes do Programa de Governo, a iniciativa foi consolidada com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 pelo Congresso Nacional, e entre os segmentos mais afetados, destaca-se o setor de serviços, sendo este o setor de maior participação no PIB e na geração de emprego e renda do Brasil (Brasil, 2022).

Durante décadas, o sistema tributário brasileiro foi marcado por uma série de problemas estruturais, entre eles a alta complexidade, o excesso de normas e a variedade de tributos incidentes sobre bens e serviços. Essa configuração tornou-se fonte de insegurança jurídica, distorções e custos elevados de conformidade tributária (Banco Mundial, 2017).

O setor de serviços no Brasil apresenta uma elevada e complexa carga tributária, com uma grande diversidade de impostos e contribuições, o que gera dificuldades para as empresas, contribuintes e governo. A proposta de reforma tributária, em debate nas casas legislativas federais, visa simplificar o sistema, unificar tributos, aumentar a segurança fiscal e promover uma distribuição mais equilibrada das obrigações fiscais entre os setores da economia. (CNI, 2023).

O setor de serviços foi pouco contemplado pelas políticas de incentivo fiscal em comparação com outros setores, como a indústria e o agronegócio. Isso ocorreu, em grande parte, devido à dificuldade de se definir e mensurar a produção de serviços de maneira padronizada, o que resultou em um sistema tributário desbalanceado. Além disso, como muitas atividades de serviços têm baixo valor e elevada utilização de mão de obra, acabam arcando proporcionalmente com uma carga tributária mais pesada, especialmente no que se refere a contribuições sobre a folha de pagamento (Cintra, 2021).

Em um estudo realizado pela Confederação Nacional do Comércio (CNC) de fevereiro de 2023, foi apontado que, embora a proposta de reforma tenha como objetivo principal a redução das distorções econômicas, a transição para um novo modelo tributário exige um planejamento rigoroso. “O setor de serviços, por ser o maior gerador de empregos no Brasil, não pode ser tratado de forma homogênea na reforma tributária, sendo necessário um ajuste específico que leve em conta as peculiaridades do setor”. Esse ponto é crucial, pois o impacto de um aumento na carga tributária pode ter reflexos diretos na rentabilidade e na competitividade das empresas, influenciando também os preços dos serviços prestados aos consumidores.” (CNC, 2023)

Além disso, a proposta de reforma tributária traz a expectativa de um maior equilíbrio na distribuição da carga tributária entre os diferentes setores da economia. “Ao reduzir a complexidade do sistema tributário, a reforma pode contribuir para a redução dos custos operacionais das empresas, criando um ambiente mais favorável para o desenvolvimento de novos negócios, especialmente no setor de serviços, que, tradicionalmente, enfrenta uma carga tributária elevada.” (Observatório do Custo Brasil, 2024)

Diante desse contexto, a presente pesquisa busca responder à seguinte pergunta: quais os impactos esperados da reforma tributária sobre a competitividade e a sustentabilidade financeira do setor de serviços no Brasil? O objetivo geral de analisar os impactos da Reforma Tributária sobre o setor de serviços no Brasil é compreender como as mudanças propostas influenciam

diretamente a carga tributária, os custos operacionais e a competitividade das empresas desse setor.

A escolha deste tema se justifica pela importância estratégica do setor de serviços na economia brasileira. Esse setor responde por mais de 70% do Produto Interno Bruto (PIB) e por uma parcela significativa da geração de empregos formais no país. Apesar disso, o setor é um dos mais afetados pela complexidade e pela alta carga do atual sistema tributário nacional. As regras fiscais, muitas vezes, dificultam o planejamento financeiro, aumentam os custos operacionais e reduzem a competitividade das empresas, especialmente das micro e pequenas.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a base para uma ampla reforma no sistema de tributação sobre o consumo, surgem mudanças que podem impactar diretamente a estrutura de funcionamento do setor de serviços. Dentre as mudanças, a unificação de tributos e a busca por simplificação fiscal são aspectos positivos da proposta. No entanto, também existem riscos, como um possível aumento de carga tributária para atividades que hoje se beneficiam de regimes específicos ou simplificados.

A relevância desta pesquisa alcança diversos públicos interessados. Para os empresários do setor de serviços, o estudo oferece informações úteis para o planejamento tributário e para a adaptação ao novo modelo de arrecadação. Gestores públicos e formuladores de políticas econômicas também se beneficiam da análise, já que compreender os impactos setoriais da reforma pode contribuir para decisões mais justas e equilibradas, especialmente durante a regulamentação da nova legislação. Já no meio acadêmico, o trabalho é relevante para estudantes e pesquisadores das áreas de economia, administração, contabilidade e direito. Ele oferece uma base teórica e prática sobre um tema atual, que ainda carece de estudos mais aprofundados no contexto brasileiro.

Este estudo se delimita à análise dos impactos da Reforma Tributária, com foco na Emenda Constitucional nº 132/2023, sobre o setor de serviços no Brasil. A pesquisa concentra-se nas alterações relacionadas à tributação sobre o consumo, especialmente na unificação de tributos e na substituição de tributos como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A abordagem se limita ao setor de serviços formais, com destaque para os segmentos mais representativos em termos de geração de emprego e participação no PIB, como os serviços empresariais, educacionais, de saúde, tecnologia e comércio.

2. Fundamentação teórica

2.1 Sistema Tributário Brasileiro: Estrutura e Complexidade Atual.

A evolução do sistema tributário brasileiro pode ser compreendida por meio de sua trajetória histórica. No período colonial, a arrecadação era concentrada nas mãos da Coroa Portuguesa, incidindo principalmente sobre atividades extrativistas como o ouro e o açúcar. Com a Constituição de 1891, o país adotou um modelo federativo, concedendo autonomia aos estados para instituírem seus próprios tributos (OLIVEIRA, 2010). Essa descentralização foi aprofundada com a Constituição de 1988, que estabeleceu competências tributárias distintas para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, contribuindo para uma estrutura tributária fragmentada.

Um dos principais reflexos dessa fragmentação é a sobreposição de tributos. Tributos como o ICMS (estadual), o ISS (municipal), o PIS e a COFINS (federais) incidem sobre operações similares, principalmente na tributação do consumo. Essa sobreposição gera confusão, disputas jurídicas e insegurança para os contribuintes, além de dificultar a apuração correta dos impostos (Sabbag, 2020). O exemplo clássico está na disputa entre ICMS e ISS sobre operações de softwares e serviços digitais, cujas definições jurídicas ainda geram interpretações divergentes.

Além disso, a multiplicidade de tributos e a falta de coordenação entre os entes federativos resultam em um sistema tributário fragmentado, no qual as empresas precisam lidar com diferentes regras, alíquotas e obrigações acessórias em cada esfera de governo. Essa fragmentação aumenta o custo de conformidade tributária e dificulta a previsibilidade fiscal, afetando negativamente o ambiente de negócios no país (Banco Mundial, 2020)

A cumulatividade é outro grave problema do sistema atual. Embora a Constituição preveja a aplicação do princípio da não cumulatividade para alguns tributos, como ICMS e IPI, esse princípio não é plenamente observado no caso do PIS e da COFINS, sobretudo em empresas enquadradas no regime cumulativo. Dessa forma, tributos são aplicados em cascata, aumentando artificialmente o preço final dos bens e serviços (Giambiagi et al., 2005). Setores como o de serviços, que não utilizam insumos produtivos em grande escala, são particularmente afetados, pois não conseguem gerar créditos fiscais suficientes para compensar os tributos pagos nas etapas anteriores da cadeia.

Além disso, a guerra fiscal entre os entes federativos, especialmente entre os estados, intensifica a complexidade e a desigualdade tributária no país. Os estados utilizam incentivos fiscais para atrair investimentos, como redução do ICMS ou concessão de créditos presumidos. No entanto, essa prática gera desequilíbrio na arrecadação nacional, incentiva práticas desleais e enfraquece o pacto federativo (Costa & Costa, 2016). O Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de incentivos fiscais concedidos sem a aprovação do CONFAZ, mas a prática persiste, criando incertezas para investidores e empresas.

Esse cenário afeta particularmente as micro e pequenas empresas, que não dispõem de estrutura administrativa para lidar com tantas exigências legais. A complexidade, somada à carga tributária elevada, leva muitas dessas empresas à informalidade, reduzindo a base de arrecadação do Estado e dificultando a fiscalização (Appelt & Araújo, 2018). Já as grandes corporações, com maior capacidade de planejamento tributário, conseguem se organizar para pagar menos tributos, o que aprofunda as desigualdades dentro do próprio setor produtivo.

Outro fator crítico é a instabilidade normativa. As constantes alterações na legislação tributária, muitas vezes feitas por meio de medidas provisórias ou instruções normativas, aumentam a insegurança jurídica. Isso afeta a previsibilidade para o planejamento das empresas, que precisam revisar contratos, reestruturar suas operações ou mesmo adotar medidas judiciais para contestar interpretações divergentes da Receita Federal ou das secretarias estaduais de Fazenda (Sabbag, 2020).

Diante desse quadro, a proposta de reforma tributária trazida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 busca enfrentar essas distorções por meio da unificação de tributos sobre o consumo, substituindo ICMS, ISS, PIS e COFINS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O novo modelo, inspirado em sistemas como o IVA

européu, pretende simplificar o sistema, reduzir a litigiosidade e melhorar o ambiente de negócios no país (Giambiagi et al., 2005).

No entanto, especialistas alertam que a transição precisa ser planejada com cautela para evitar impactos desproporcionais em setores mais vulneráveis, como o de serviços. A ausência de insumos físicos nesse setor reduz a possibilidade de créditos tributários, o que pode elevar significativamente a carga tributária se não houver tratamento diferenciado (Banco Mundial, 2020). A manutenção de regimes simplificados e a adoção de alíquotas moduladas são propostas que vêm sendo debatidas como formas de mitigar esse efeito.

2.2 O Setor de Serviços na Economia Brasileira

O setor de serviços ocupa um papel central na economia brasileira, sendo o principal componente do Produto Interno Bruto (PIB) e responsável por uma parcela significativa da geração de empregos formais no país. Atualmente, representa cerca de 72,8% do PIB nacional, evidenciando a importância da terciarização econômica nas últimas décadas (IBGE, 2023). Esse crescimento é resultado da expansão dos serviços financeiros, comércio, tecnologia da informação, saúde, educação, transporte, turismo e outros segmentos que acompanham as transformações sociais e tecnológicas do Brasil. A urbanização acelerada e a elevação da renda da população também fomentam a demanda crescente por uma variedade cada vez maior de serviços.

Em termos de geração de emprego, o setor é ainda mais expressivo, sendo responsável por aproximadamente 60% das vagas formais criadas anualmente, segundo dados recentes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (COFECON, 2024). Esse desempenho é fortemente impulsionado pela predominância das micro e pequenas empresas (MPEs), que representam uma parcela significativa das organizações no setor de serviços. De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), as MPEs respondem por cerca de 36% dos empregos formais gerados no setor em 2023, consolidando-se como a base do dinamismo empregatício na área (SEBRAE, 2023).

Os modelos de negócios no setor de serviços apresentam variações consideráveis, refletindo a heterogeneidade das atividades. Há empresas dedicadas à prestação de serviços especializados, que demandam alto nível de conhecimento técnico e intelectual, como consultorias jurídicas e financeiras, agências de publicidade e empresas de tecnologia da informação. Por outro lado, existem negócios focados no consumidor final, como academias, salões de beleza, restaurantes e serviços de manutenção. Ainda, modelos inovadores, como plataformas digitais de transporte, delivery e *streaming*, vêm ganhando espaço, alterando a forma tradicional de prestação de serviços e ampliando o alcance e a eficiência operacional dessas empresas.

Em relação às margens de lucro, o setor de serviços apresenta uma amplitude bastante variada. Serviços especializados tendem a obter margens mais elevadas, decorrentes do valor agregado e da escassez de oferta qualificada, enquanto negócios voltados ao consumidor final, especialmente aqueles que operam com preços competitivos e baixo valor agregado, enfrentam margens estreitas e alta sensibilidade a custos operacionais e flutuações de demanda (SEBRAE, 2023). Essa diferença impacta diretamente a capacidade de investimento e expansão das empresas, influenciando a competitividade dentro do setor.

Um dos principais desafios enfrentados pelo setor de serviços reside na elevada carga tributária e na complexidade do sistema fiscal brasileiro. O arcabouço tributário, marcado pela multiplicidade de impostos, obrigações acessórias e frequentes alterações normativas, afeta de forma desigual os diversos segmentos do setor, criando dificuldades especialmente para as MPEs e profissionais autônomos. Alterações nas alíquotas de tributos como o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) podem impactar diretamente a rentabilidade das empresas e os preços praticados ao consumidor final, influenciando sua competitividade e sustentabilidade financeira (COFECON, 2024).

Além da alta tributação, a instabilidade e a insegurança jurídica provocadas por frequentes mudanças na legislação tributária prejudicam o planejamento e a gestão das empresas. A dificuldade em prever os custos fiscais torna mais desafiador o investimento e a formalização, especialmente em segmentos mais vulneráveis. Essa complexidade contribui para o aumento da informalidade no setor, que é uma preocupação constante do governo e de entidades representativas, pois além de reduzir a arrecadação, compromete a qualidade dos serviços e as condições de trabalho (Bisolo & Baggio, 2012).

A informalidade, que atinge uma parcela considerável dos prestadores de serviços no Brasil, gera distorções no mercado e acirra a concorrência desleal, pressionando as empresas formalizadas e dificultando a implementação de políticas públicas eficazes. A reforma tributária proposta busca enfrentar esses problemas, promovendo simplificação, unificação e redução da carga tributária para que o setor possa crescer de forma sustentável, estimulando a formalização e a competitividade (SEBRAE, 2023).

Assim, a inovação e a digitalização também são tendências que estão transformando profundamente o setor de serviços no Brasil, oferecendo novas oportunidades, mas também desafios regulatórios e fiscais. O surgimento de modelos de negócios baseados em plataformas digitais, a automação de processos e a oferta de serviços on-line ampliam o alcance e a eficiência do setor, mas requerem adaptações no sistema tributário para evitar burocracias excessivas e garantir justiça fiscal. A reforma tributária deve contemplar essas transformações, criando um ambiente favorável à modernização do setor, incentivando a competitividade e a formalização, e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do país (Martins & Silva, 2022).

2.3 Tributação do Setor de Serviços: Diagnóstico Atual.

O setor de serviços, apesar de sua relevância econômica no Brasil, convive com um dos ambientes tributários mais desafiadores do país. A configuração atual do sistema fiscal brasileiro impõe uma carga tributária elevada e um nível de complexidade que impacta diretamente a competitividade, a gestão financeira e o crescimento das empresas prestadoras de serviços. Os tributos que mais incidem sobre esse setor são o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), formando um emaranhado de obrigações que varia conforme o porte da empresa, sua forma de tributação e sua localização (BRASIL, 2022).

O ISS, de competência municipal, é um dos tributos mais representativos para o setor. Suas alíquotas variam entre 2% e 5%, dependendo do município e do tipo de serviço. A ausência de uma legislação padronizada e a liberdade dos entes municipais para legislar sobre o imposto geram distorções e insegurança jurídica, principalmente em situações que envolvem a prestação de serviços em mais de uma localidade. Muitos municípios disputam a competência tributária sobre o mesmo fato gerador, o que resulta em bitributação ou em disputas judiciais prolongadas (SEBRAE, 2023).

O PIS e a COFINS, por sua vez, são contribuições federais que incidem sobre o faturamento das empresas. Elas possuem regimes de apuração cumulativa e não cumulativa, dependendo do regime tributário da empresa. No regime cumulativo, aplicado geralmente às empresas do Lucro Presumido, as alíquotas são de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. Já no regime não cumulativo, destinado a empresas do Lucro Real, as alíquotas sobem para 1,65% e 7,6%, respectivamente, com a possibilidade de abatimento de créditos fiscais sobre insumos e despesas específicas (Brasil, 2003).

O IRPJ e a CSLL também pesam fortemente sobre o setor. Ambos incidem sobre o lucro da empresa, sendo o IRPJ cobrado com uma alíquota base de 15%, podendo chegar a 25% com o adicional, e a CSLL com alíquota de 9%. Para empresas optantes pelo Lucro Presumido, a base de cálculo é uma parcela presumida da receita bruta, que para atividades de prestação de serviços é de 32%. Isso implica uma carga efetiva de aproximadamente 4,8% para o IRPJ e 2,88% para a CSLL sobre a receita total (Brasil, 1988). Para empresas do Lucro Real, os tributos são calculados sobre o lucro efetivamente apurado, o que exige estrutura contábil mais robusta e maior controle financeiro.

A escolha do regime tributário influencia diretamente a forma de apuração dos tributos e a carga tributária incidente sobre cada empresa. O Simples Nacional, voltado para micro e pequenas empresas com faturamento de até R\$ 4,8 milhões por ano, oferece alíquotas progressivas conforme a receita bruta. Apesar de ser um regime mais simplificado, empresas do setor de serviços muitas vezes enfrentam alíquotas mais elevadas dentro das tabelas do Simples, especialmente em atividades com maior incidência de mão de obra, como consultorias, academias, clínicas e empresas de tecnologia (SEBRAE, 2023). Além disso, o fator "r" (relação entre folha de pagamento e receita bruta) pode alterar drasticamente a tributação para empresas optantes pelo Simples, criando distorções e incertezas.

Já o Lucro Presumido é uma alternativa comum entre as empresas médias do setor, pela simplicidade no cálculo da base de lucro. No entanto, o percentual de presunção fixo de 32% para quase todas as atividades de serviços desconsidera margens efetivas que podem ser muito menores, penalizando empresas com alta estrutura de custos ou baixa lucratividade. Por outro lado, o Lucro Real é o regime mais técnico e complexo, exigindo escrituração contábil completa e detalhada. É indicado para empresas com lucros voláteis ou que operam com prejuízo em determinados períodos, pois permite compensação de prejuízos fiscais. Entretanto, o custo de conformidade é elevado, o que o torna inviável para muitas empresas de pequeno porte (Martins, 2021).

Comparado aos setores de comércio e indústria, o setor de serviços é penalizado pela dificuldade de apuração de créditos fiscais no regime não cumulativo de PIS/COFINS. Enquanto a indústria pode se beneficiar de créditos sobre matérias-primas e insumos físicos, os

prestadores de serviços têm dificuldade em comprovar gastos creditáveis, pois suas atividades são intensivas em mão de obra e não em insumos físicos. Isso gera uma situação de cumulatividade velada, mesmo em regimes teoricamente não cumulativos, o que reduz a eficiência do sistema tributário para o setor de serviços (JUSBRASIL, 2025).

Outro ponto de desigualdade é o histórico de incentivos fiscais. A indústria tradicionalmente recebeu maior apoio do governo, por meio de regimes especiais de tributação, isenções e incentivos à exportação. Já o setor de serviços, muitas vezes, não foi contemplado nas políticas de fomento, em parte pela dificuldade em mensurar com precisão sua produção e agregar valor. Isso resultou em um descompasso entre o peso econômico do setor e o suporte recebido em termos fiscais e regulatórios (IBPT, 2023).

As críticas recorrentes ao modelo atual de tributação do setor de serviços giram em torno de dois eixos principais: a elevada carga tributária e a insegurança jurídica. A carga tributária brasileira é uma das mais altas do mundo em relação ao PIB e incide de forma desproporcional sobre o consumo, penalizando especialmente os setores que dependem da prestação direta ao consumidor final. Como os serviços frequentemente têm margens de lucro menores e grande dependência de mão de obra, a alta carga compromete sua rentabilidade e capacidade de crescimento (COFECON, 2024).

A insegurança jurídica também é um fator limitante importante. A multiplicidade de normas, a sobreposição de competências entre entes federativos e as constantes alterações na legislação tributária tornam o ambiente de negócios instável e imprevisível. Empresas de serviços que operam em mais de um município, por exemplo, enfrentam dificuldades para interpretar e cumprir legislações distintas e, muitas vezes, conflitantes sobre o ISS, gerando litígios e custos administrativos elevados (Martins & Silva, 2022).

Essas distorções acabam por favorecer a informalidade, que é alta no setor de serviços. A complexidade e o custo de conformidade fazem com que muitas pequenas empresas e profissionais liberais optem por atuar à margem da legalidade fiscal, prejudicando a concorrência leal e reduzindo a base de arrecadação do Estado. A formalização, embora desejável, é onerosa e pouco incentivada, especialmente nos segmentos de menor valor agregado (SEBRAE, 2023).

Frente a esse cenário, a reforma tributária que vem sendo discutida e parcialmente aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023 surge como uma tentativa de simplificação e redistribuição da carga tributária. A proposta visa substituir cinco tributos – ISS, ICMS, PIS, COFINS e IPI – por dois grandes impostos sobre valor agregado: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência estadual e federal, respectivamente. A promessa é de maior neutralidade, menor cumulatividade e um sistema mais claro e uniforme (Brasil, 2023).

No entanto, especialistas e entidades de classe alertam que, apesar dos objetivos nobres da reforma, há riscos de aumento de carga tributária para alguns segmentos do setor de serviços, especialmente aqueles que hoje operam sob alíquotas mais baixas ou regimes simplificados. A transição deve ser feita de forma gradual e com medidas de compensação para evitar impactos negativos imediatos, como desemprego ou redução da atividade econômica em determinados segmentos (COFECON, 2024).

2.4 A Reforma Tributária Brasileira: Fundamentos e Propostas.

A Reforma Tributária Brasileira, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa um divisor de águas no sistema tributário nacional. Há décadas, discute-se a necessidade de uma ampla reformulação da tributação sobre o consumo, dada a complexidade, a cumulatividade e as ineficiências do modelo anterior, especialmente para empresas que atuam em diversos estados. A EC 132/2023 é resultado da convergência de duas Propostas de Emenda à Constituição (PECs) — a PEC 45/2019, de autoria da Câmara dos Deputados, e a PEC 110/2019, do Senado Federal — ambas pautadas na modernização fiscal e na melhoria do ambiente de negócios no Brasil.

A principal mudança promovida pela reforma é a substituição de cinco tributos — PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS — por dois impostos sobre valor agregado (IVAs): a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos estados e municípios. Juntos, os dois compõem o chamado modelo de IVA dual, inspirado em práticas adotadas por países da OCDE (2020).

O objetivo desse novo modelo é garantir a não cumulatividade plena, permitindo que os contribuintes utilizem créditos de tributos pagos em etapas anteriores da cadeia produtiva, reduzindo o efeito cascata e a onerosidade embutida nos preços finais. Isso representa uma significativa evolução em relação ao sistema anterior, que era reconhecido pela sua elevada complexidade e distorções econômicas (Migalhas, 2024).

Além disso, a cobrança passará a ser feita no destino, e não mais na origem, como acontecia com o ICMS e o ISS. Essa mudança promete pôr fim à chamada guerra fiscal, em que estados e municípios concediam benefícios tributários para atrair empresas, muitas vezes em detrimento da eficiência econômica e da equidade na arrecadação. De acordo com Appy (2023), essa alteração é essencial para promover um sistema mais justo e alinhado ao princípio federativo.

A reforma também estabelece um período de transição entre 2026 e 2032. Em 2026, será aplicada uma alíquota teste de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, com o objetivo de testar o funcionamento do novo sistema. A CBS substitui definitivamente o PIS e a Cofins em 2027. Já a transição do ICMS e do ISS para o IBS ocorrerá de forma escalonada até 2032 (Brasil, 2023).

Outro elemento inovador é a criação do Imposto Seletivo (IS), destinado a incidir sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas e produtos poluentes. Esse imposto terá função extrafiscal, desestimulando o consumo desses itens e contribuindo para políticas públicas de saúde e sustentabilidade (Câmara dos Deputados, 2024).

No que se refere às micro e pequenas empresas, o Simples Nacional foi mantido, mas com possibilidade de exclusão dos novos tributos (CBS e IBS) do regime simplificado. Assim, empresas optantes poderão recolher separadamente esses tributos, utilizando os créditos correspondentes, o que tende a melhorar a competitividade em cadeias produtivas mais complexas (SEBRAE, 2024).

A reforma também prevê mudanças relevantes na tributação patrimonial. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) passará a incidir sobre embarcações e aeronaves de uso particular. Já o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) poderá ter

alíquotas progressivas, considerando o valor transmitido e a relação entre doador e donatário, o que visa maior progressividade e justiça fiscal (Fecomércio SP, 2023).

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) também poderá ser atualizado com base no valor de mercado dos imóveis. Municípios terão mais autonomia para estabelecer regras de atualização do valor venal, o que pode gerar maior arrecadação, mas também requer cuidados com o impacto sobre os contribuintes (Appy, 2023).

A governança do novo sistema tributário será feita por um Comitê Gestor Nacional do IBS, formado por representantes dos entes subnacionais. Esse comitê terá competências para arrecadação, fiscalização e distribuição do imposto, e sua criação busca garantir maior coordenação e uniformidade entre os entes federativos (Brasil, 2023).

A neutralidade fiscal — outro princípio norteador da reforma — significa que o novo sistema não deve alterar, em termos absolutos, a carga tributária global. Contudo, como apontam estudos da CNI (2023), haverá setores que poderão sofrer aumento ou redução relativa da carga, o que exige atenção quanto aos mecanismos de compensação e calibragem de alíquotas.

As críticas à reforma incluem o risco de elevação da carga para alguns segmentos, como o setor de serviços, que tradicionalmente operam com margens mais apertadas e alta utilização de mão de obra. Para o setor de serviços, a regulamentação do IBS/CBS representa um desafio estrutural: apesar de teoricamente não cumulativo, o regime impõe alíquotas elevadas (estimadas entre 25 % e 28 %) que incidem sobre a receita bruta, sem permitir créditos sobre a folha de pagamento, penalizando fortemente essas empresas e reduzindo sua competitividade" (Contábeis, 2025)

3. Método de pesquisa

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza aplicada, com delineamento bibliográfico e documental, conforme proposto por Gil (2008) e Vergara (2016). Seu objetivo principal é compreender os impactos econômicos da Reforma Tributária sobre o setor de serviços no Brasil, com ênfase na análise da oneração tributária, dos efeitos sobre a competitividade e sustentabilidade das empresas, bem como nas desigualdades entre diferentes segmentos do setor.

A primeira etapa da pesquisa consistiu em uma revisão bibliográfica e documental voltada à compreensão das principais mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pelas proposições infraconstitucionais em tramitação, como o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024. Foram consultadas fontes acadêmicas, relatórios técnicos, publicações institucionais e legislações, com o objetivo de mapear as características do novo modelo de tributação do consumo e seus efeitos esperados sobre as empresas prestadoras de serviços.

Em seguida, procedeu-se à análise de dados secundários provenientes de fontes oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Receita Federal do Brasil (RFB), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e entidades representativas do setor privado. A partir desses dados, foram identificadas projeções e estimativas sobre o aumento da carga tributária incidente sobre os serviços em diferentes regimes fiscais, especialmente no lucro presumido e no Simples Nacional.

Como parte do esforço analítico, foi realizada uma segmentação por subsetores do setor de serviços — como educação, saúde, tecnologia da informação, logística e exportações — a fim de evidenciar a heterogeneidade dos impactos da reforma. Essa abordagem permite avaliar com maior precisão as desigualdades de tratamento tributário em função da estrutura de custos e da posição nas cadeias produtivas.

A metodologia adotada também incluiu uma análise crítica dos possíveis efeitos econômicos decorrentes da elevação da carga tributária, considerando aspectos como repasse de preços, riscos de informalidade, perda de empregos e impactos na competitividade. Embora inicialmente estivesse prevista uma comparação internacional mais ampla, a análise foi concentrada no contexto brasileiro, utilizando referências internacionais pontuais como suporte teórico e exemplificativo.

Com base na interpretação integrada dos dados e das evidências coletadas, foram formuladas reflexões sobre justiça fiscal, neutralidade e eficiência tributária, bem como recomendações para calibragem regulatória durante a fase infraconstitucional da reforma. A abordagem metodológica buscou, assim, articular fundamentação teórica sólida com análise empírica e crítica dos efeitos esperados sobre o setor de serviços.

4. Resultados e Discussões

A Emenda Constitucional nº 132/2023 marcou um ponto de inflexão no sistema tributário brasileiro ao instituir um modelo dual de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), substituindo tributos como ISS, PIS e Cofins. Embora a proposta tenha como objetivo central simplificar a tributação sobre o consumo e reduzir distorções, os efeitos colaterais para o setor de serviços — responsável por mais de 70% do PIB e por 60% dos empregos formais — têm gerado preocupação (CONJUR, 2024).

4.1 A Carga Tributária sobre o Setor de Serviços: Projeções com a Reforma.

A transição do modelo atual para o sistema de IBS e CBS implica uma elevação significativa da carga tributária efetiva para prestadores de serviços, sobretudo aqueles enquadrados no regime de lucro presumido. Atualmente, esses contribuintes pagam, em média, 8,65% sobre o faturamento. Com a nova alíquota conjunta estimada em torno de 26,5%, projeta-se um aumento superior a 200% (Senado Notícias, 2024).

Esse impacto é particularmente expressivo em atividades com baixa geração de créditos tributários, como consultorias, tecnologia da informação, serviços de limpeza e manutenção predial. Por serem intensivos em mão de obra e pouco dependentes de insumos, esses segmentos não conseguem usufruir integralmente do princípio da não cumulatividade. Estudo da FEBRAC (2024), baseado no modelo Modetax, estima um acréscimo médio de 8,8% na carga tributária do setor de limpeza com a nova estrutura. Essas análises podem ser visualizadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Impactos da Reforma Tributária na Carga Tributária no Setor.

Regime Tributário	Carga Atual (%)	Carga Estimada com Reforma (%)	Diferença (%)
Lucro Presumido	8,65	26,5	+206,36

Regime Tributário	Carga Atual (%)	Carga Estimada com Reforma (%)	Diferença (%)
Simples Nacional (estimado)	~6	A depender de faixas	Variável

Fonte: Elaborado pelos autores.

Esse aumento tende a comprometer não apenas a lucratividade, mas também a sustentabilidade financeira dessas empresas, além de limitar sua capacidade de investimento e geração de empregos. Em contraste, setores como o industrial e o agropecuário, cuja estrutura produtiva é mais complexa e com maior quantidade de insumos tributáveis, tendem a se beneficiar do novo sistema, uma vez que poderão utilizar créditos ao longo de toda a cadeia de produção, reduzindo sua carga efetiva de tributos (Senado Notícias, 2024).

4.2 Redistribuição Setorial: Quem Ganha e Quem Perde com a Reforma.

A redistribuição da carga tributária provocada pela reforma deixa evidente um desequilíbrio entre os setores econômicos. Setores com cadeias produtivas curtas, como educação, saúde, advocacia e tecnologia, serão proporcionalmente mais onerados, pois suas estruturas de custos não permitem o aproveitamento de créditos ao longo da cadeia. Isso significa que pagarão tributos sobre praticamente todo o seu faturamento, sem mecanismos compensatórios efetivos (IPEA, 2024).

Atividades com maior integração na cadeia produtiva, como logística, transporte e exportações, devem ser favorecidas. Essas empresas poderão se beneficiar dos créditos gerados pela aquisição de insumos e serviços anteriores, o que reduz a carga efetiva e aumenta a competitividade. A desoneração das exportações de serviços, por exemplo, pode estimular a internacionalização de empresas brasileiras, especialmente em TI e consultoria (CNC, 2024).

Outro fator a ser considerado é o porte das empresas. Micro e pequenas empresas, que representam mais de 90% do setor de serviços no Brasil, embora em parte permaneçam no Simples Nacional, poderão sofrer impactos indiretos. Isso porque os fornecedores e contratantes de grande porte, agora sob novo regime, tendem a pressionar por renegociações de contratos, repasses de custos ou exigências de mudanças na estrutura jurídica. Além disso, empresas que ultrapassarem os limites de faturamento do Simples poderão encontrar dificuldades para se manter competitivas no regime geral (FEBRAC, 2024). A Tabela 2 traz as análises dos impactos estimados por segmento.

Tabela 2 - Impactos da Reforma Tributária em diferentes segmentos.

Setor	Impacto Estimado	Justificativa
Educação	Negativo	Baixo uso de insumos; alta folha de pagamento
Tecnologia	Negativo	Sem cadeia longa de produção
Logística	Positivo	Cadeia longa e crédito de insumos
Exportação de serviços	Positivo	Desoneração prevista para exportações

Fonte: Elaborado pelos autores

Essa redistribuição evidencia uma falha de equidade intersetorial, pois penaliza setores que prestam serviços essenciais à população e que têm baixa elasticidade de demanda, ou seja, não conseguem repassar facilmente os aumentos de custos aos consumidores sem perda de mercado.

4.3 Efeitos Econômicos Potenciais no Setor de Serviços e Justiça Fiscal

Além da elevação da carga, a reforma deve provocar efeitos distributivos adversos. O setor de serviços, por sua natureza, presta atendimento direto à população e não possui margens amplas para absorver aumentos tributários sem reajustes de preços. Isso significa que o consumidor final, especialmente as famílias de baixa renda, tende a arcar com o ônus do aumento — reforçando um viés regressivo na tributação (Siqueira & Nogueira; 2024).

Outro desdobramento relevante é o risco de ampliação da informalidade. Com margens pressionadas e encargos elevados, empresas de menor porte podem optar por não formalizar suas atividades ou reduzir o número de empregados com carteira assinada, afetando a arrecadação e a proteção social dos trabalhadores (CONJUR, 2024).

A adoção de uma alíquota uniforme em um país de estrutura produtiva heterogênea também compromete o princípio da neutralidade fiscal. O sistema, ao tratar de forma idêntica setores com características distintas — capital-intensivos versus trabalho-intensivos —, pode acentuar distorções históricas e gerar assimetrias de competitividade (OCDE, 2020). A tabela 3 traz os possíveis efeitos adversos analisados.

Tabela 3 - Efeitos Econômicos Esperados da Reforma sobre o Setor de Serviços.

Impacto	Descrição
Regressividade Fiscal	O repasse dos tributos tende a afetar proporcionalmente mais os mais pobres
Aumento da Informalidade	Empresas menores podem sair da formalidade para reduzir custos
Perda de Empregos	Pressão por custos pode reduzir contratações formais
Falta de Neutralidade	Alíquota uniforme penaliza setores com menos insumos tributáveis

Fonte: Elaborado pelos autores.

Esses elementos reforçam a necessidade de calibragem regulatória durante a fase infraconstitucional da reforma. A criação de mecanismos de compensação, como créditos sobre a folha de pagamento ou regimes específicos para setores intensivos em mão de obra, tem sido defendida por especialistas (AFONSO, 2019). A experiência internacional e as recomendações da literatura econômica indicam que uma reforma bem-sucedida deve combinar simplificação, justiça fiscal e promoção da produtividade.

Nesse cenário, torna-se indispensável que o processo de regulamentação da reforma seja conduzido com ampla participação dos setores produtivos, especialmente daqueles mais sensíveis ao novo modelo, como o de serviços. A implementação de políticas de transição, incentivos à formalização e instrumentos de mitigação de impactos, como regimes diferenciados ou créditos sobre a folha, poderá evitar efeitos adversos sobre o emprego e a competitividade. Como destaca a OCDE (2020), reformas tributárias bem-sucedidas em países

com estruturas econômicas semelhantes ao Brasil foram aquelas que adotaram uma abordagem gradual, transparente e responsiva às especificidades setoriais. Sem esses cuidados, o risco é que a busca por eficiência fiscal acabe por comprometer a inclusão produtiva e agravar as desigualdades já presentes na economia brasileira.

5. Conclusões

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os impactos da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, sobre o setor de serviços no Brasil, considerando suas especificidades econômicas, fiscais e sociais. Ao longo do estudo, foi possível observar que, embora a reforma represente um avanço no sentido da simplificação e modernização do sistema tributário nacional, seus efeitos não são homogêneos entre os setores produtivos, especialmente para o setor de serviços, que historicamente enfrenta desafios tributários distintos.

O referencial teórico evidenciou a complexidade do atual sistema tributário brasileiro, caracterizado por sobreposição de tributos, cumulatividade e elevada carga sobre o consumo. Nesse ambiente, o setor de serviços, responsável por mais de 70% do PIB nacional e cerca de 60% dos empregos formais, sofre com a dificuldade de aproveitamento de créditos tributários e com margens de rentabilidade, em geral, mais restritas em comparação a outros setores como a indústria.

A análise dos resultados indicou que a substituição de tributos como ISS, PIS e Cofins pelo novo modelo dual de IBS e CBS tende a elevar consideravelmente a carga tributária efetiva das empresas de serviços, sobretudo aquelas enquadradas no Lucro Presumido e com baixa utilização de insumos creditáveis. Setores como educação, tecnologia e saúde serão os mais impactados negativamente, enquanto segmentos ligados a logística e exportações podem se beneficiar da desoneração e da possibilidade de utilização de créditos tributários.

Adicionalmente, o estudo demonstrou que, se não acompanhada de calibrações adequadas na legislação infraconstitucional e de regimes específicos para setores intensivos em mão de obra, a reforma poderá aprofundar a regressividade fiscal, encarecer serviços essenciais à população e estimular a informalidade, com prejuízos diretos à formalização de empregos e à arrecadação tributária. A neutralidade fiscal, outro princípio basilar da reforma, também corre o risco de não se concretizar plenamente, dada a heterogeneidade produtiva do país.

Foi possível concluir que, apesar das boas intenções e dos avanços previstos na simplificação e redução do contencioso tributário, a reforma tributária, em seu desenho atual, carece de ajustes técnicos e compensatórios voltados especificamente para o setor de serviços. Recomenda-se, portanto, que a regulamentação infraconstitucional, ainda em fase de construção, assegure mecanismos de mitigação de impactos, como créditos sobre a folha de pagamento, alíquotas diferenciadas ou regimes específicos para atividades essenciais e intensivas em trabalho. A experiência internacional indica que reformas tributárias bem-sucedidas combinam simplificação com flexibilidade setorial e gradualismo na implementação.

A pesquisa contribui para o debate técnico e político ao evidenciar que a busca por eficiência fiscal e modernização do sistema não pode ignorar as singularidades de setores que concentram a maior parte dos empregos e da renda nacional. Somente com diálogo amplo, participação dos

segmentos produtivos e ajustes calibrados será possível alcançar um sistema tributário mais justo, competitivo e compatível com os desafios socioeconômicos brasileiros.

Referências

- Afonso, J. R. R. (2019). Reforma tributária: o que fazer? Por onde começar? Quais os riscos? In F. Giambiagi & A. C. Além (Eds.), *Finanças públicas: teoria e prática no Brasil* (6. ed., pp. 439–468). Elsevier.
- Appelt, R., & Araújo, F. M. de. (2018). A complexidade do sistema tributário brasileiro e os impactos na competitividade empresarial. *Revista de Administração Pública*, 52(3), 421–438. <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/76541>
- Appy, B. (2023). *Guia da Reforma Tributária: o que muda com a PEC 45/2019*. Ministério da Fazenda. <https://www.gov.br/fazenda/pt-br>
- Banco Mundial. (2020). *Doing Business 2020: Comparing Business Regulation in 190 Economies*. World Bank Group. <https://www.doingbusiness.org>
- Banco Mundial. (2017). *Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil*. <https://documents.worldbank.org>
- Bisolo, T., & Baggio, D. K. (2012). Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para a indústria. *Revista de Administração IMED*, 2(3), 195–206. <https://seer.atitus.edu.br/index.php/raimed/article/view/250/0>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Senado Federal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (2023). *Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências*. Diário Oficial da União, seção 1. <https://www.in.gov.br>
- Câmara dos Deputados. (2024). *Infográfico Reforma Tributária: o que muda com a aprovação da PEC 45/2019*. <https://infograficos.camara.leg.br/reformatributaria>
- Cintra, M. (2021). *A verdade sobre o Imposto Único*. LCTE.
- CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. (2024). *Nota técnica sobre impactos da reforma tributária no setor terciário*. CNC.
- CNI – Confederação Nacional da Indústria. (2023). *A reforma tributária e os impactos nos setores produtivos*. <https://www.portaldaindustria.com.br>
- CNI – Confederação Nacional da Indústria. (2023). *Impactos da Reforma Tributária sobre os setores produtivos*. <https://www.portaldaindustria.com.br>
- Cofecon – Conselho Federal de Economia. (2024). *Relatório Anual de Emprego Formal no Setor de Serviços*. Cofecon.
- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). (2023, 16 de fevereiro). *CNC apresenta impacto de proposta da Reforma Tributária no setor de Serviços*.

- Informativo CNC. https://portaldocomercio.org.br/publicacoes_posts/impacto-de-propostas-da-reforma-tributaria-no-setor-de-servicos/
- Conjur. (2024). *Reforma Tributária: impacto será maior sobre o setor de serviços, dizem tributaristas*. Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>
- Contábeis. (2025, 25 de junho). *Setor de serviços na Reforma Tributária: atenção aos 3 pontos críticos*. Contábeis. <https://www.contabeis.com.br/noticias/71487/reforma-tributaria-os-3-maiores-impactos-no-setor-de-servicos/>
- Costa, L., & Costa, E. (2016). Guerra fiscal no Brasil: causas, consequências e propostas de solução. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, 24(101), 13–35.
- Febrac – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação. (2024). *Nota técnica sobre os efeitos da reforma tributária no setor de serviços*. <https://www.febraconet.com.br>
- Fecomércio SP. (2023). *Substitutivo da Reforma Tributária: entenda como deve ficar o sistema e o que mais pode afetar na sua empresa*. <https://www.fecomercio.com.br>
- Giambiagi, F., Além, A. C., Castro, L. B. de, & Vasconcelos, J. V. F. (2005). *Finanças públicas: teoria e prática no Brasil* (3. ed.). Elsevier.
- Gil, A. C. (2008). *Como elaborar projetos de pesquisa* (6. ed.). Atlas.
- IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. (2023). *Carga Tributária Brasileira e Comparativo Internacional – Estudo 2023*. <https://www.ibpt.com.br>
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2024). *Efeitos esperados da reforma tributária sobre o crescimento econômico brasileiro*. <https://www.ipea.gov.br>
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2024). *Reforma tributária e seus impactos setoriais: evidências para o setor de serviços*. <https://www.ipea.gov.br>
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2024). *Reforma tributária e seus impactos sobre os serviços e o consumo das famílias*. IPEA.
- JusBrasil. (2025). *A sistemática da não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS – vedações ao crédito (mão-de-obra paga a pessoa física)*. <https://jus.com.br/artigos/7513/a-sistematica-da-nao-cumulatividade-da-contribuicao-ao-pis-e-da-cofins>
- Martins, I. G. da S. (2021). *Curso de direito tributário* (41. ed.). Saraiva.
- Martins, R., & Silva, A. P. (2022). Inovação e tributação: reflexos da digitalização no setor de serviços brasileiro. *Revista de Administração Contemporânea*, 26(4), 789–805.
- Migalhas. (2024). *A não cumulatividade dos tributos na reforma tributária*. Migalhas – De Peso. <https://www.migalhas.com.br/depeso/426087/a-nao-cumulatividade-dos-tributos-na-reforma-tributaria>
- Observatório do Custo Brasil. (2024, novembro). *Simplificação tributária*. In *Simplificação Tributária – Observatório do Custo Brasil*. <https://custobrasil.org.br/projetos/simplificacao-tributaria/>

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (2020). *Consumption Tax Trends 2020: VAT/GST and Excise Rates, Trends and Policy Issues*. OECD Publishing. <https://doi.org/10.1787/ctt-2020-en>

Oliveira, H. S. de. (2010). História do sistema tributário brasileiro: da colônia à Constituição de 1988. *Revista de Estudos Tributários*, 3(1), 77–95.

Sabbag, E. (2024). *Manual de Direito Tributário* (16. ed.). Saraiva Jurídicos.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. (2023). *Perfil das Micro e Pequenas Empresas no Setor de Serviços*. <https://www.sebrae.com.br>

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. (2024). *Como a reforma tributária pode impactar os pequenos negócios?* <https://www.sebrae.com.br>

Senado Notícias. (2024). *Alíquota média da reforma tributária preocupa setor de serviços*. Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias>

Senado Notícias. (2024). *Reforma Tributária: aumento da carga preocupa setor de serviços*. Senado Federal. <https://www12.senado.leg.br/noticias>

Senado Notícias. (2024, 5 de setembro). *Reforma tributária: comércio e serviços apontam perda de competitividade e alta de preços*. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/05/reforma-tributaria-comercio-e-servicos-apontam-perda-de-competitividade-e-alta-de-precos>

Siqueira, R. B. de, Nogueira, J. R. B., & Luna, C. F. (2024, 18 de novembro; rev. mar. 2025). Impacto redistributivo da reforma da tributação do consumo no Brasil: simulações baseadas no PLP 68/2024. *arXiv*. <https://arxiv.org/abs/2411.12110>

Vergara, S. C. (2016). *Projetos e relatórios de pesquisa em administração* (17. ed.). Atlas.